



PROCESSO nº 423/2013 – DG/MP
CONTRATO nº 002160/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E **MARIA REGINA DA CUNHA PISTECO EIRELI-ME** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO.

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo **Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MARIA REGINA DA CUNHA PISTECO EIRELI-ME**, CNPJ nº 15.504.692/0001-82, estabelecida nesta Capital na Avenida Hélio Boreinstein, 64, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08790-230, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO RICARDO DA SILVA**, Representante Comercial, RG nº 19.450.194-2, CPF nº 087.995.958-42, residente à Rua Atual, 813, casa 6, Vila Esperança, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços técnicos





especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de ar condicionado, instalados em dependências do **CONTRATANTE**, nas cidades de Guarulhos e São Paulo, estado de São Paulo, conforme quantitativos e localidade constantes do Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital, itens 3 e 8, nos termos da cláusula segunda, obedecidas as demais disposições avençadas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 - As manutenções preventivas e corretivas a serem executadas pela **CONTRATADA**, são aquelas constantes no Memorial Descritivo, Anexo 1 do edital, o qual faz parte integrante deste contrato, inclusive com procedimentos de testes, na presença de servidor designado, que atestará a execução, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

3.1 - Caberá à **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição das peças e componentes conforme memorial Descritivo – Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Durante a vigência do Contrato, os equipamentos componentes dos sistemas, objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.

4.2 - Toda mão-de-obra, comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3 - Fica excluída da responsabilidade da **CONTRATADA**, defeitos que venham a ser causados por interferência de terceiros ou curtos na rede elétrica.

4.4 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para a realização dos serviços constantes da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Os serviços de manutenção preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do **CONTRATANTE**. Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviços, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o **CONTRATANTE**, servidor para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 6 de dezembro de 2013, com término previsto para o dia 5 de dezembro de 2014.

6.2 - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Termo prorrogar-se-á por períodos iguais e sucessivos até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado por autoridade competente, a **CONTRATADA**, mediante correspondência protocolada na no edifício sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Riachuelo, 115, Térreo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecendo também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 75.593,52** (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), onerando os recursos do elemento 3.3.90.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.





Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador -Geral de Justiça, sendo **R\$ 6.299,46** (seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) para o presente exercício, referente ao período de 6 de dezembro a 31 de dezembro de 2013 e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Pelos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal total de **R\$ 6.299,46** (seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

9.2 - No faturamento mensal da nota fiscal ou fatura deverão constar as dependências efetivamente mantidas, os preços unitário e total, relativos ao mês vencido.

9.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia a contar do Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo **CONTRATANTE**, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

9.4 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seu agente fiscalizador, após cada período de prestação, juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado por esse, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral.

9.5 - O **CONTRATANTE**, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, através do respectivo Processo de Pagamento, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

9.6 - Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, ISSQN, do período da prestação dos serviços

9.7 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, caso não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos comprovantes de INSS, FGTS e ISSQN, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 9.3, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.10 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula Décima, implicarão alteração do valor contratado a partir da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

9.11 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios; a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

9.12 - Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

9.13 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

11.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou na sua falta por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03.

11.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.

12.4 - Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos.

12.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.6 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

12.7 - Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

12.8 - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada

[Assinatura manuscrita em azul]
[Carimbo circular em azul: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO D.O.G.]



toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

12.9 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

12.10 - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, por meio de crachás com fotografia recente.

12.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

12.12 - Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulada incorreta dos equipamentos.

12.13 - Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

12.14 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n", da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar até o dia 10 do mês subsequente a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra com seus respectivos números de CPF, cargo e atividade exercida e local de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 - A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou preposto às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.

13.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

13.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

13.4 - Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos, objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

14.2 - O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante as visitas, quer de manutenção preventiva ou corretiva, bem como para comprovar eventuais irregularidades.

14.3 - Qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica.

14.4 - Fica facultado ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local de execução dos serviços, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

15.2 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei federal nº 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 68/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 410/411 do Processo n.º 423/2013-DG/MP.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura o presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

17.2 - Na hipótese da eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos da infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantias preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

18.2 - A garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato Normativo nº 308/2003 – P.G.J. de 18/03/2003, publicado no D.O.E., de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, Anexo 11 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato Normativo nº 308/2003 – P.G.J. de 18/03/2003.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº. 068/2013, e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

SERGIO RICARDO DA SILVA
Contratada

